

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO AMAZONAS  
SETOR TÉCNICO-CIENTÍFICO



**Nº 610/08-SETEC/SR/DPF/AM**

**LAUDO DE EXAME CONTÁBIL  
(FISCAL)**

Em 10 de novembro de 2008, no SETOR TÉCNICO-CIENTÍFICO da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Estado do Amazonas, designados pelo Chefe do Setor, Perito Criminal Federal JÚNIOR CÉSAR BRASIL DE MORAES, os Peritos Criminais Federais EMERSON SANTOS DE LIMA, ALEX DE ANDRADE NASCIMENTO e TIAGO CAUDURO MAINARDI, elaboraram o presente laudo pericial, no interesse do PROCESSO Nº24/2008-58ª ZE (IPL 606/2008-SR/DPF/AM), a fim de atender à solicitação da Promotora de Justiça Eleitoral MARIA EUNICE LOPES DE LUCENA BITTENCOURT, contida em Promoção Ministerial datada de 25 de outubro de 2008, registrados no Sistema de Criminalística sob nº 01757/2008, em 3.11.2008, descrevendo com verdade e com todas as circunstâncias tudo o quanto possa interessar à Justiça e respondendo ao quesito formulado, abaixo transcrito:

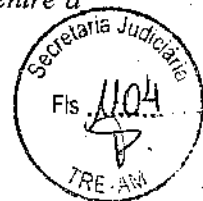
- 1. Quais as características do material analisado (Notas Fiscais nº 021338, 021339 e 020137), seja quanto aos dados e informações nelas inseridos (conteúdo), seja quanto ao estado físico das Notas?*
- 2. Considerando as 171 (cento e setenta e uma) Notas Fiscais apreendidas no Auto Circunstanciado de Busca e Apreensão (com 04 itens), de 24.10.2008, é possível verificar junto ao Fisco Estadual se a Nota Fiscal nº 021339 (datada de 04.10.2008), no valor de R\$29.160,00, pode ser tida como válida, ou seja, se o referido documento foi emitido em consonância com as normas fiscais e tributárias do Estado, sobretudo com a observância da sequência cronológica?*

Visto



3. Também, tendo em vista que a Nota Fiscal imediatamente anterior à Nota de nº 021339, datada de 26.08.2008 (021338), é possível verificar junto ao Fisco Estadual se de fato não houve qualquer emissão de Nota Fiscal no período entre a data indicada e o dia 04.10.2008?

4. Outros dados julgados úteis.”



## I – DOCUMENTOS EXAMINADOS

Os Peritos examinaram os seguintes documentos:

1. A 2ª e 4ª via das Notas Fiscais de Saída nº 021338 (fls. 06/07 ANEXO I), 021339 (fls. 08/09 ANEXO I), 020137 (fls. 10/11 ANEXO I) e 020300 (fls. 360/361 ANEXO I), datadas respectivamente de 26.8.2008, 4.10.2008, 1.10.2008 e 21.10.2008, emitidas por RECOPEL REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA, CNPJ Nº05.514.674/0001-28, IE Nº04.175.864-1;
2. Demais documentos presentes no ANEXO I (fls. 12/359);
3. Despacho no Processo nº 58287/08-5 – SEFAZ, da Gerência de Documentos Fiscais – GDFI/DEINF, de 6 de novembro de 2008, que discorre sobre a validade das Autorizações de Impressão de Documentos Fiscais – AIDF relativa às Notas Fiscais sob exame, encaminhado juntamente com este Laudo;
4. Ofício nº 251/2008-DEFIS, da Diretoria do Departamento de Fiscalização da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, de 7 de novembro de 2008, encaminhado juntamente com este Laudo;

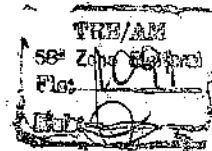
## II – OBJETIVO DOS EXAMES

Os presentes exames têm por objetivo conferir a idoneidade das notas fiscais apresentadas a exame, em particular a Nota Fiscal nº 021339, impressa sobre formulário cujo código de controle possui mesmo número, no valor de R\$29.160,00 (vinte e nove mil, cento e sessenta reais), emitida pela empresa RECOPEL REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA, CNPJ Nº 05.514.674/0001-28, Inscrição Estadual nº 04.175.864-1, em 4 de outubro

*Alberto...*

*[Handwritten signature]*

Visto



de 2008, além de fornecer outros dados julgados úteis, em complemento ao Laudo Pericial nº 580/08-SETEC/SR/DPF/AM.



### III - EXAMES

#### III.1. - Formulários Destinados à Emissão de Documentos Fiscais

Para apurar a validade das Notas Fiscais relacionadas no ANEXO I, emitidas pela empresa RECOPEL REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA, CNPJ 05.514.674/0001-28, Inscrição Estadual nº 04.175.864-1, os signatários procederam levantamento de informações junto à Secretaria de Estado da Fazenda do Amazonas (SEFAZ).

A partir dos documentos fiscais encaminhados a exame, operou-se a extração do número da Autorização para Impressão de Documentos Fiscais - AIDF aposto na lateral direita do documento, a qual foi objeto de consultas junto ao órgão fazendário.

A AIDF nº 2008/004.628-77, de 31 de março de 2008, autoriza a impressão de documentos com numeração tipográfica (número de controle do formulário) no intervalo de 019.751 a 021.750 (2.000 formulários), selados com os selos série AA nº 178.658.101 a 178.660.100 (2.000 selos). Tratam-se de formulários contínuos destinados a emissão de documento fiscal (Modelo 1) por sistema eletrônico de processamento de dados.

Tal autorização foi levada a efeito com a impressão dos formulários, cuja homologação pela SEFAZ se deu em 8 de abril de 2008. Os formulários impressos possuem prazo de utilização, conforme a autorização emanada do órgão, até o mês de março de 2011.

Os documentos examinados (notas fiscais) foram emitidos dentro de seu prazo de validade, com os números tipográficos dos formulários e dos selos fiscais dentro da faixa autorizada e foram devidamente homologados pela SEFAZ, portanto, os documentos apresentados a exame possuem suporte físico regularmente confeccionados por gráfica autorizada, sendo a respectiva emissão aprovada pelo fisco estadual.

*Merlino*

*[Signature]*

TRF/AM  
58ª Zola  
Fls: 106

**III.2. – Emissão de Documentos Fiscais por Sistema Eletrônico de Processamento de Dados**

Secretaria Judiciária  
Fis 106  
TRE-AM

O contribuinte RECOPEL - REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA, Inscrição Estadual nº 04.175.864-1 possui, segundo informações da SEFAZ, autorização para utilização de Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, tanto para emissão dos documentos fiscais quanto para controle e impressão de Livros Fiscais, dentre eles, o Livro de Registro de Saídas (RS). Os formulários contínuos anteriormente impressos são utilizados, portanto, para receber a impressão dos dados informatizadas dos documentos fiscais, momento em que é atribuído, automaticamente, número único, sequencial e consecutivo, ao documento fiscal.

Tal sistema, uma vez autorizado, obriga o contribuinte a sua utilização. Excepcionalmente, no caso de impossibilidade técnica para emissão do documento pelo sistema, poderá o documento ser preenchido de outra forma, hipótese em que deverá ser incluído no sistema, tão logo seja possível.

O convênio ICMS nº 57/95 dispõe sobre a emissão de documentos fiscais e a escrituração de livros fiscais por contribuinte usuário de sistema eletrônico de processamento de dados.

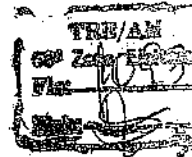
Por fim, relevante observar a imposição da norma fiscal que regula a emissão de documentos fiscais e sua escrituração, no sentido de que se obedeça a ordem cronológica e sequencial de emissão de Documentos Fiscais.

**III.3. – Apresentação da Declaração de Apuração Mensal do ICMS - DAM**

O Regulamento do ICMS do Estado do Amazonas – RICMS, aprovado pelo Decreto nº 20.686, de 28 de dezembro de 1999, instituiu a Declaração de Apuração Mensal – DAM, a ser apresentada à repartição fiscal pelo contribuinte, nos termos da legislação fiscal.

Tal declaração constitui-se em resumo dos lançamentos nos livros Registro de Entradas, Registros de Saídas e Registro de Apuração do ICMS, correspondente ao período de apuração do imposto.

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*



O Livro de Registro de Saídas destina-se à escrituração do movimento saída de mercadorias ou serviços, a qualquer título, do estabelecimento do contribuinte. De acordo com a Secretaria de Fazenda, a empresa possui autorização para escriturar tal livro a partir de sistema eletrônico de processamento de dados. Tal escrituração é em ordem cronológica, segundo a data de emissão dos documentos fiscais, pelos totais diários das operações ou prestações da mesma natureza, sendo permitido o registro conjunto dos documentos de numeração seguida, emitidos em talonário da mesma série. Dentre outras informações o livro contém a espécie, número inicial e final e data do documento fiscal emitido.



A partir desta declaração mensal da empresa, é possível saber o número dos documentos fiscais emitidos em determinado mês.

Consultada a respeito dos documentos fiscais cuja emissão foi informada pela RECOPEL - REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA, Inscrição Estadual nº 04.175.864-1, a SEFAZ respondeu que:

1. no mês de agosto de 2008 a empresa informou a emissão das Notas Fiscais nº 019777 a 019954;
2. no mês de setembro de 2008 as Notas Fiscais nº 019802 e nº 019955 a 020135;
3. no mês de outubro ainda não houve o envio da DAM pelo contribuinte, tendo em vista estar, ainda, dentro do prazo de entrega.

Visto

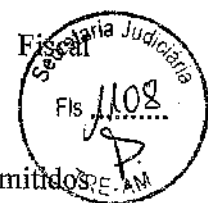
#### III.4. – Informações Sobre a Filial da Empresa

A filial da empresa situada à Av. Djalma Batista, 5235, Parque 10, Manaus /AM, com CNPJ nº 05.514.674/0002-09 e Inscrição Estadual nº 04.223.852-8, possui AIDF nº 2008/012716-33, de 19 de setembro de 2008, para impressão de Notas Fiscais de Venda ao Consumidor (NFVC), segundo o órgão fiscal estadual. As notas fiscais autorizadas possuem numeração no intervalo de 1 a 250. Diferentemente dos formulários, esta espécie de documento fiscal já possui impresso tipograficamente o número do documento fiscal, e deve

LAUDO Nº 610/2008 - SETEC/SR/DPF/AM



ser preenchida manu manualmente na impossibilidade da emissão do Cupom Fiscal Eletrônico (RICMS/AM art. 169-B e art. 238).



Segundo a SEFAZ, a DAM da filial relativa aos documentos fiscais emitidos no mês de agosto de 2008 não foi apresentada; no mês de setembro houve a informação da emissão das Notas Fiscais nº 000001 a 000050; a DAM do mês de outubro não consta dos registros do órgão, até porque o prazo de apresentação da declaração ainda não se esgotou.

### III.5. – Outras informações acerca dos documentos fiscais

#### III.5.1 – Preenchimento das Notas Fiscais

As Notas Fiscais, modelo 1, nº 19886, emitida em 15.10.2008, nº 21338, emitida em 26.8.2008, nº 021339, emitida em 4.10.2008, nº 021340, emitida em 15.10.2008 e nº 21750, emitida em 01/10/2008, apresentadas a exame foram preenchidas por sistema mecanográfico diverso das demais presentes no ANEXO I dos autos. Essas notas fiscais foram preenchidas por máquina semelhante a datilográfica, comumente chamada de “máquina de escrever”, diferentemente do preenchimento por impressão matricial informatizada das demais. O Laudo Documentoscópico (Mecanográfico) nº 615/2008-SETEC/SR/DPF/AM, emitido juntamente com este Laudo examinou as notas nº 21338, 21338 e 20137.

Visto

#### III.5.2 – Inclusão da Nota Fiscal no Sistema Eletrônico de Processamento de Dados

A norma própria (Convênio ICMS 57/95) que dispõe sobre a emissão de documentos fiscais por contribuinte usuário de sistema eletrônico de processamento de dados permite, em casos excepcionais por impossibilidade técnica para emissão dos documentos, o preenchimento de forma diversa, contudo ordena a inclusão do documento no sistema, logo que possível.

Tendo em vista a ausência de informação na DAM entregue à SEFAZ, relativa ao mês de agosto de 2008, da emissão da NF nº 021338, de 26.8.2008, a empresa não realizou a inclusão deste documento no seu sistema de processamento de dados.

*[Handwritten signature]*

TRF/AM  
SR  
Fls. 1035

Quanto à NF nº 021339, de 4.10.2008, emitida pouco mais de um mês depois da nota acima e preenchida por sistema compatível com máquina de escrever, não é possível a manifestação dos signatários, pois o prazo de apresentação da DAM relativa a documentos emitidos em outubro de 2008 se esgota em dia posterior a emissão deste laudo.

Secretaria Judiciária  
Fls. 1109  
aos  
TRE-AM

### III.5.3 – Rasura no CFOP da NF Nº 021339

O Laudo de Exame Mecanográfico nº 615/2008, informa acerca da rasura ocorrida no preenchimento da Nota Fiscal nº 021339, no campo destinado ao registro do CÓDIGO FISCAL DE OPERAÇÕES E DE PRESTAÇÕES – CFOP. A Tabela completa deste código encontra-se no Anexo do Convênio s/nº, de 15 de dezembro de 1970, que instituiu o Sistema Integrado de Informações Econômico -Fiscais - SINIEF.

O Laudo mencionado informa os códigos atual e anterior. O código inicialmente preenchido é o de número 5929, posteriormente substituído pelo de número 5102.

Os códigos iniciados por 5 correspondem a “5.000 - SAÍDAS OU PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS PARA O ESTADO”, ou seja, em operação dentro do mesmo Estado.

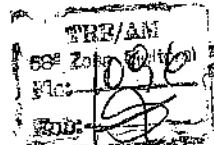
Segundo a Tabela de CFOP vigente, o código iniciado por 5.1 está classificado como “5.100 - VENDAS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA OU DE TERCEIROS”.

Segundo a Tabela de CFOP vigente, o código 5102 corresponde a: “Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros”. Neste código classificam-se as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros para industrialização ou comercialização, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento (conforme nota explicativa da tabela de códigos). Também serão classificadas neste código as vendas de mercadorias por estabelecimento comercial de cooperativa destinadas a seus cooperados ou estabelecimento de outra cooperativa.

O código iniciado por 59 está classificado como “5.900 - OUTRAS SAÍDAS DE MERCADORIAS OU PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS”

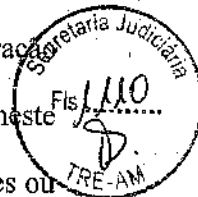
*[Handwritten signature]*

Visto



Ainda segundo a Tabela de códigos CFOP, o código 5929 corresponde a:

“Lançamento efetuado em decorrência de emissão de documento fiscal relativo a operação ou prestação também registrada em equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF”, neste código classificam-se os registros relativos aos documentos fiscais emitidos em operações ou prestações que também tenham sido registradas em equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF (conforme nota explicativa da tabela de códigos).



A substituição de um CFOP por outro desvincula os cupons fiscais examinados no Laudo nº 580/2008 SETEC/SR/DPF/AM da nota fiscal nº 021339, a despeito de esta nota fiscal possuir destinatário semelhante ao que nominalmente identificado nos cupons fiscais.

### III.5.4 – Quebra da Sequência e Ordem Cronológica da Emissão de Notas Fiscais

As Notas Fiscais relacionadas na Tabela I estão fora da sequência numérica e ordem cronológica das Notas Fiscais Emitidas pelo contribuinte.

Tabela 1 – Notas Fiscais fora da sequência

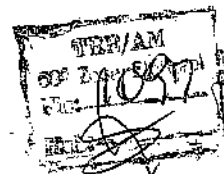
NF	Emissão	fls.
19886	15/10/2008	fls.193/194
21338	26/08/2008	fls. 06/07
21339	04/10/2008	fls. 08/09
21340	15/10/2008	fls. 195/196
21750	01/10/2008	fls. 149/150

Em relação a Nota Fiscal nº 021338, emitida em 26 de agosto de 2008, o contribuinte informou a SEFAZ por intermédio da DAM relativa ao mês de agosto de 2008, que a nota fiscal de numeração mais elevada emitida naquele mês é a nº 019954. A NF nº 021338 está, portanto, 1.384 (mil, trezentas e oitenta e quatro) notas fiscais a frente da última nota emitida naquele mês.

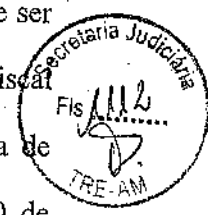
*[Handwritten signature]*

Visto

LAUDO Nº 610/2008 - SETEC/SR/DPF/AM



No que concerne a NF nº 021339, emitida em 4 de outubro de 2008, pode ser observado nos documentos constantes do ANEXO I, sob exame, que a última nota fiscal emitida no dia 3 de outubro (data de saída da mercadoria também de 3.10.2008) é a de número 020210, a nota fiscal seguinte, número 020211 foi emitida com data de 10 de outubro de 2008 (data de saída igual), neste mesmo dia foram emitidas, além desta, as notas fiscais nº 020212 a 020219.



As outras notas fiscais (nº 19886, nº 21340 e 21750) também não possuem a necessária sequência cronológica de emissão.

Não houve, portanto, emissão de Nota Fiscal (modelo 1) obedecidas a sequência numérica e ordem cronológica, pelo contribuinte, Inscrição Estadual nº 04.175.864-1, no dia 4 de outubro de 2008, em desacordo com o que disposto no art. 10 do Convênio SINIEF s/n de 15 de dezembro de 1970 e o item III, cláusula 14ª do Convênio ICMS 57/95 e no RICMS/AM.

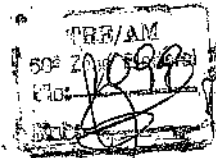
**III.5.5 – Ausência da Data de Saída na Nota Fiscal nº 021339**

As vias (2ª e 4ª) da NF nº 021339 apresentadas a exame não possuem a data de saída da mercadoria. Nos casos em que a Nota Fiscal acompanhe a mercadoria vendida, é necessário, em sua primeira via, a indicação da data da saída do estabelecimento desta, sob pena de inidoneidade (RICMS – CAPÍTULO XV - DO DOCUMENTO FISCAL). Com tal exigência evita-se, por exemplo, que a mesma nota fiscal seja utilizada para circular com diferentes mercadorias da mesma espécie.

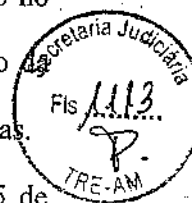
É usual nos casos de venda de combustível no atacado, com entrega do produto no varejo, que, quando de sua entrega, seja emitido o documento fiscal (CUPOM FISCAL), relacionando o automóvel abastecido. Quando do faturamento do pedido emite-se nota fiscal modelo 1 (grande). No corpo da nota fiscal modelo 1 são relacionados todos os cupons fiscais que registraram a saída da mercadoria vendida. Em sendo esta a operação, haveria a necessidade da enumeração dos cupons fiscais associados.

*[Handwritten signature]*

LAUDO N° 610/2008 - SETEC/SR/DPF/AM



Sendo contudo, o caso da venda de combustível com entrega do produto no atacado, na hipótese de o comprador possuir depósito próprio, é necessária a indicação da data de saída do produto, sob pena de inidoneidade do documento fiscal dentre outras penas.



O art. 204 do RICMS/AM e o art. 7 do Convênio SINIEF S/Nº, de 15 de dezembro de 1970 (que cria o Sistema Nacional Integrado de Informações Econômico-Fiscais), enumera as hipóteses de declaração da inidoneidade de documentos para fins fiscais.

**III.5.6 – Inexatidão/Omissão de informações da NF n° 021339**

A nota fiscal n° 021339, impressa sobre formulário cujo código de controle possui mesmo número, emitida em 4 de outubro de 2008, no valor de R\$29.160,00 (vinte e nove mil, cento e sessenta reais), não deixa clara a operação ali descrita.

Caso tenha havido venda do produto para entrega no atacado, há omissão da indicação da data de saída do produto.

Se a operação for de faturamento de anterior entrega de combustível (no varejo), há a omissão dos números dos cupons fiscais emitidos quando da entrega do produto (abastecimento dos veículos), além da inexatidão do Código Fiscal de Operações e Prestações – CFOP.

VISSO

**IV – RESPOSTAS AOS QUESITOS**

Os quesitos formulados foram respondidos da forma que segue:

1. Quais as características do material analisado (Notas fiscais n° 021338, 021339 e 020137), seja quanto aos dados e informações nelas inseridos (conteúdo), seja quanto ao estado físico das Notas?

R. Respondido no Laudo de Exame Documentoscópico (Mecanográfico) n° 615/2008, elaborado juntamente com este Laudo.

PROZAM  
Zona  
PRO: 1099  
10/10/08

2. Considerando as 171 (cento e setenta e uma) Notas Fiscais apreendidas no Auto Circunstanciado de Busca e Apreensão (com 04 itens), de 24.10.2008, é possível verificar junto ao Fisco Estadual se a Nota Fiscal nº 021339 (datada de 04.10.2008), no valor de R\$29.160,00, pode ser tida como válida, ou seja, se o referido documento foi emitido em consonância com as normas fiscais e tributárias do Estado, sobretudo com a observância da sequência cronológica?

Secretaria Judiciária  
Fis 1114  
TRE-AM

R. Segundo o regulamento do ICMS do Estado do Amazonas (art. 204) e também de acordo com o Convênio SINIEF s/n (art. 7º), de 15 de dezembro de 1970, a idoneidade de documento fiscal fica prejudicada quando omiti indicações ou contenha declaração inexata, ou ainda, no caso em que não possua a indicação em sua primeira via (a que circula junto com a mercadoria) da data de saída da mercadoria que deva acompanhar.

A Nota Fiscal nº 021339, impressa sobre formulário cujo código de controle possui mesmo número, emitida em 4 de outubro de 2008, no valor de R\$29.160,00 (vinte e nove mil, cento e sessenta reais), pela empresa RECOPEL REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA, CNPJ 05.514.674/0001-28, Inscrição Estadual nº 04.175.864-1, possui informação inexata e não clara quanto ao que de fato tenha ocorrido na operação descrita. Caso tenha havido venda do produto para entrega no atacado, há omissão da indicação da data de saída do produto. Se a operação for de faturamento de anterior entrega de combustível (registrado em ECF), há a omissão dos números dos cupons fiscais emitidos quando da entrega do produto, além da inexatidão do Código Fiscal de Operações e Prestações – CFOP rasurado (5102). (ver subseções III.5.5 – Ausência da Data de Saída na Nota Fiscal nº 021339 e III.5.6 – Inexatidão/Omissão de informações da NF nº 021339).

Visio

Os signatários concluem que o documento fiscal é inidôneo, pois emitido em dissonância com as normas tributárias, particularmente quanto a inexatidão e omissão de indicações no documento.

Além da circunstância acima, outros aspectos relacionados a emissão na nota fiscal nº 021339 são abordados a seguir.

TRE/AM  
5ª Zona Eleitoral  
Fls: 115

De acordo com informações fornecidas pela SEFAZ, oriundas da DAM entregue pela empresa no mês de agosto e setembro de 2008 e ainda com base documentos constantes do material ora analisado, e possível afirmar que houve a quebra da sequência numérica e ordem cronológica de emissão de documentos fiscais, quando da emissão da nota em questão (ver subseção **III.5.4 – Quebra da Sequência e Ordem Cronológica da Emissão de Notas Fiscais**).

Secretaria Judiciária  
115  
TRE-AM

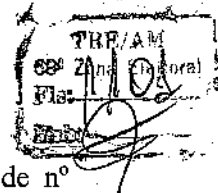
A nota fiscal nº 021339, possui suporte (formulário) devidamente autorizado pelo setor competente do fisco estadual (ver subseção **III.1. – Formulários Destinados à Emissão de Documentos Fiscais**).

O formulário contínuo é utilizado por empresas que possuam autorização da SEFAZ para emissão de documento fiscal por sistema eletrônico de processamento de dados, é o caso da empresa em questão. Contudo, segundo o Laudo citado no quesito anterior, a impressão da nota fiscal em tela não se deu a partir do sistema informatizado utilizado pela empresa. No caso de impossibilidade técnica para emissão da nota fiscal pelo sistema, em caráter excepcional, poderá o documento ser preenchido de outra forma, segundo a norma específica que trata da questão (**III.2. – Emissão de Documentos Fiscais por Sistema Eletrônico de Processamento de Dados**).

A empresa RECOPEL deve entregar à SEFAZ, até o sétimo dia útil do mês subsequente ao da emissão, Declaração de Apuração Mensal - DAM, onde deve constar os números das notas fiscais emitidas no mês de outubro, contudo tal declaração relativa a outubro ainda não foi entregue pelo contribuinte (ver subseção **III.3. – Apresentação da Declaração de Apuração Mensal do ICMS – DAM**).

A nota fiscal aqui tratada possui rasura na indicação do código fiscal de operações e prestações CFOP. O código anterior a rasura (5929) era relativo a operação registrada em documento fiscal que também tenha sido objeto de registro em equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF (**III.5.3 – Rasura no CFOP da NF Nº 021339**).

*[Handwritten signature]*



3. Também, tendo em vista que a Nota Fiscal imediatamente anterior à Nota de nº 021339, datada de 26.08.2008 (021338), é possível verificar junto ao Fisco Estadual se de fato não houve qualquer emissão de Nota Fiscal no período entre a data indicada e o dia 04.10.2008?



R. Consta da Declaração de Apuração Mensal, informada pela empresa, relativa ao mês de setembro, a emissão das Notas Fiscais nº 019802 e nº 019955 a 020135. (ver subseção III.3. – Apresentação da Declaração de Apuração Mensal do ICMS - DAM).

Em relação ao mês de outubro, consta nos documento examinados as notas fiscais nº 020136 a 020300 (algumas fora de ordem nº 20136 fls.151/152, nº 20160 fls. 16/17, nº20171 fls. 18/19, nº 20202 fls. 20/21). Sendo que as notas nº020136 a nº 020210 possuem data de emissão anterior ao dia 4 de outubro de 2008.

4. Outros dados julgados úteis.

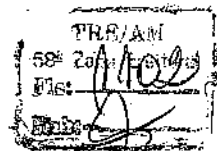
R. A nota fiscal nº 021339 foi emitida por estabelecimento matriz da empresa RECOPEL REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA (CNPJ Nº 05.514.674/0001-28, IE nº 04.175.864-1) diferente do estabelecimento filial que consta dos Cupons Fiscais (CNPJ Nº 05.514.674/0002-09, IE nº 04.223.852-8) anteriormente analisados no Laudo nº580/2008.

Os Cupons Fiscais citados e a Nota Fiscal nº 021339, apesar de nominais ao mesmo destinatário, possuem CNPJ diferentes. Nos Cupons Fiscais consta o CNPJ nº 05.511.753/0001-85 (PETROMAM REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA), na Nota Fiscal consta o CNPJ nº 09.723.294/0001-54 (ELEIÇÕES 2008 – AMAZONINO ARMANDO MENDES PREFEITO)

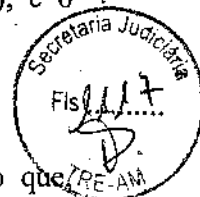
Juntamente com o Laudo os Peritos encaminham o Despacho no Processo nº 58287/08-5 – SEFAZ (e seus anexos), da Gerência de Documentos Fiscais – GDFI/DEINF, de 6 de novembro de 2008 e o Ofício nº 251/2008-DEFIS (e seus anexos), da Diretoria do Departamento de Fiscalização da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, de 7 de

Visto

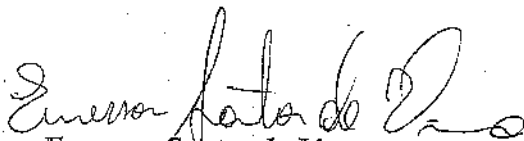
LAUDO Nº 610/2008 - SETEC/SR/DPF/AM

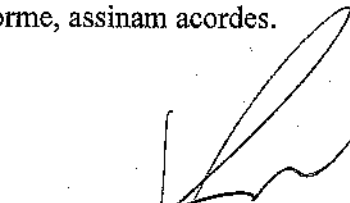


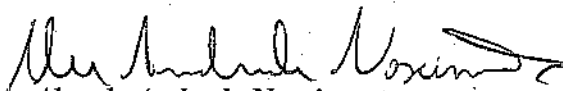
novembro de 2008 (itens 3 e 4 da seção I – **DOCUMENTOS EXAMINADOS**), e o ANEXO I do processo nº 24/20008-58ªZE/AM.



Nada mais havendo a lavrar, os Peritos encerram o presente Laudo que foi produzido em 14 (quatorze) folhas, lido e achado conforme, assinam acordes.

  
**Emerson Santos de Lima**  
**Perito Criminal Federal**  
**Terceira Classe - Mat. 15305**  
**SETEC/SR/DPF/AM**

  
**Tiago Caspuro Mainardi**  
**Perito Criminal Federal**  
**Terceira Classe - Mat. 13907**  
**SETEC/SR/DPF/AM**

  
**Alex de Andrade Nascimento**  
**Perito Criminal Federal**  
**Terceira Classe - Mat. 15.511**  
**SETEC/SR/DPF/AM**

  
Visto